



TERMO DE CONTRATO (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA

O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itauera - PI, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA - 03.841.508/0002-91**, estabelecida na Av. Bucar Neto 450 – Centro, Floriano/PI, neste ato representado pelo Sr. RUBENS SOUSA ALMEIDA, inscrito no CPF nº 386.758.623-34, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2597/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UN	V. TOTAL
1	ABRACADEIRA CUNHA P/ CABO DE 10MM A35 MM	UND	100	INCESA	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
2	ALÇA PERFORMADA P/ CABO DE 35MM	UND	75	PLP	R\$ 31,00	R\$ 2.325,00
3	ALICATE UNIVERSAL FORJADO E TEMPERADA EM AÇO CARBONO CABOS ERGONÔMICOS COM ISOLAMENTO 1000 V PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NBR 9699 E NR 10 TAMANHO: 8".	UND	15	VOX	R\$ 29,82	R\$ 447,30
4	ARANDELA MATERIAL ALUMÍNIO, APLICAÇÃO ÁREA EXTERNA, BOCAL E-27, TIPO CHAPÉU CHINÊS, DIÂMETRO 25 CM.	UND	22	ENERLUX	R\$ 53,47	R\$ 1.176,34
5	ARMAÇÃO MONOFÁSICA DE 1 ELEMENTO COM ISOLADOR / ARMAÇÃO MONOFÁSICA DE 1 ELEMENTO COM ISOLADOR	UND	22	ROMAGNOLE	R\$ 19,28	R\$ 424,16
6	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ESTRIBO	UND	50	MILANO	R\$ 17,33	R\$ 866,50
7	ARMAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3/16", COM 3 ESTRIBOS E 3 ISOLADORES	UND	7	ROMAGNOLE	R\$ 89,28	R\$ 624,96
8	ARRUELA REDONDA: 35X38X3 MM ØF18MM	UND	75	MILANO	R\$ 0,73	R\$ 54,75

9	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO MONTADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA.	UND	1875	EXATRON	R\$ 10,00	R\$ 18.750,00
10	BOBINA PARA CHAVE COMANDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30A	UND	112	SOPRANO	R\$ 195,00	R\$ 21.840,00
11	BOCAL COM CHAVE	UND	125	DECORLUX	R\$ 4,50	R\$ 562,50
12	BOCAL DE LOUÇA E-27 ESPECIFICAÇÕES: BORNES EM LATÃO, MODELOS COM BASE E-27, REDES DE TENSÃO ATÉ 250V, LIMITE D CORRENTE ATÉ 4A.(MARCA SUGERIDA: SORTELUZ OU DE QUALIDADE SUPERIOR)	UND	3000	FOX LUX	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
13	BOCAL DE LOUÇA E-40 (MARCA SUGERIDA: SORTELUZ OU DE QUALIDADE SUPERIOR)	UND	37	FOX LUX	R\$ 11,09	R\$ 410,33
14	BRACO LUMINARIA PARA POSTE 1,00 METRO EXTERNA, MATERIAL AÇO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE, TIPO FIXAÇÃO POR PARAFUSO, DIÂMETRO TUBO 25 MM, DIÂMETRO FURO 12,7 MM, ACESSÓRIOS ARRUELA QUADRADA DE 2X2; PÉ PARA FIXAR AO POSTE; APLICAÇÃO POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	UND	1687	PLP	R\$ 48,79	R\$ 82.308,73
15	CABO ELETRICO FLEXIVEL, TENSÃO ISOLAMENTO: 750V, TIPO: PP FORMAÇÃO DO CABO: 2X4MM PÇ C/100 MTS, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE.	PÇ	4	COPPERLINE	R\$ 312,18	R\$ 1.248,72
16	CABO FLEXIVEL 1,5MM PÇ C/100 MTS.	PÇ	7	COORPELINE	R\$ 473,33	R\$ 3.313,31
17	CABO FLEXIVEL 10MM PÇ C/100 MTS.	PÇ	4	COORPELINE	R\$ 666,67	R\$ 2.666,68
18	CABO FLEXIVEL 25MM PÇ C/100 MTS.	PÇ	15	COORPELINE	R\$ 672,27	R\$ 10.084,05
19	CABO FLEXÍVEL 8 MM (PÇ. C/100 MTS)	PÇ	5	COORPELINE	R\$ 1.110,00	R\$ 5.550,00
20	CABO ISOLADO DE 2,5MM	UND	1100	COORPELINE	R\$ 6,47	R\$ 7.117,00
21	CABO ISOLADO DE 4,0MM	UND	1100	COORPELINE	R\$ 6,37	R\$ 7.007,00
22	CABO ISOLADO DE 6,0MM	UND	500	COORPELINE	R\$ 5,53	R\$ 2.765,00
23	CABO MULTIPLEXADO EL. ALUM. 1F+ N 10MM	M	1125	ALUBAR	R\$ 5,00	R\$ 5.625,00
24	CABO MULTIPLEXADO EL. ALUM. 1F+ N 16MM	M	375	ALUBAR	R\$ 9,50	R\$ 3.562,50
25	CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO EL. ALUM. 1F+ N 10MM	M	500	ALUBAR	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
26	CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO EL. ALUM. 1F+ N 35MM	M	250	ALUBAR	R\$ 32,50	R\$ 8.125,00
27	CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO CÔNICA MATERIAL PVC COM TAMPA (CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 250 X 250 MM)	UND	15	JF MANGUEIRA	R\$ 18,00	R\$ 270,00
28	CAIXA DE LUZ PVC CANAL	UND	75	JF MANGUEIRA	R\$ 16,60	R\$ 1.245,00
29	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA EM POLICARBONATO PADRÃO ELETROBRÁS	UND	15	INPLAST	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
30	CALHA BRANCA DUPLA PARA LÂMPADA DE 20W	M	25	INPLAST	R\$ 25,00	R\$ 625,00
31	CALHA BRANCA DUPLA PARA LÂMPADA DE 40W	M	25	INPLAST	R\$ 43,34	R\$ 1.083,50
32	CALHA BRANCA SIMPLES 1 X 20	M	25	INPLAST	R\$ 21,00	R\$ 525,00
33	CALHA BRANCA SIMPLES 1 X 40	M	25	ECP	R\$ 40,46	R\$ 1.011,50
34	CANALETA PVC 20X10MM BRANCA COM FITA ADESIVA DUPLA FACE - BARRA 2 METRO	PÇ	40	ROMAZE	R\$ 8,00	R\$ 320,00
35	CANO ELETRODUTO BENGALA 2 MTS	UND	15	KRONA	R\$ 50,00	R\$ 750,00

36	CANO ELETRODUTO BENGALA 3 MTS	UND	15	KRONA	R\$ 57,74	R\$ 866,10
37	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA 2.5 - 4A 2CV	UND	5	SOPRANO	R\$ 274,13	R\$ 1.370,65
38	CHAVE PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CAIXA EM ABS UV-ESTABILIZADA À PROVA DE INTEMPÉRIE COM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO CONTATOS DE PRATA ÓXIDO DE CÁDMIO PROTEÇÃO: 2 DISJUNTORES DE 60A COM 2 SUPORTES PARA MONTAGEM TAMPA COM DOBRADIÇAS E GAXETA DE VEDAÇÃO CONTATOS DE CARGA NA (NORMALMENTE ABERTO) OU NF (NORMALMENTE FECHADO) PARA OPERAR COM RELÉ FOTOELÉTRICO DE CONTATOS NA OU NF.	UND	37	SOPRANO	R\$ 750,00	R\$ 27.750,00
39	CONECTOR CUNHA P/ CABO 10MM A 35MM	UND	100	INCESA	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
40	CONECTOR DE ATERRAMENTO GUT	UND	15	INCESA	R\$ 8,00	R\$ 120,00
41	CONECTOR PARALELO DE DOIS PARAFUSOS (CONECTOR GPU)	UND	112	INCESA	R\$ 11,00	R\$ 1.232,00
42	CONECTOR PERFORANTE PARA CABOS MULTIPLEX 6,0/10MM ² , EMBORRACHADO, ISOLADO	UND	750	INCESA	R\$ 12,00	R\$ 9.000,00
43	CONECTOR TIPO CUNHA RAMAL (DERIVAÇÃO) SIMÉTRICO TIPO III:A) FABRICADO EM LIGA DE COBRE, COM ACABAMENTO ESTANHADO, PARA UTILIZAÇÃO EM CONDUTORES DE COBRE E/OU ALUMÍNIO; B) PARA CONDUTOR PRINCIPAL COM DIÂMETRO ENTRE 2,54 MM A 6,55 MM E CONDUTOR DERIVAÇÃO DE DIÂMETRO 1,27 MM A 4,65 MM (TIPO III); C) FORNECIDO COM PASTA ANTIÓXIDO; D) REFERÊNCIA ORIENTATIVA: INTELLI CDCR-III-VM.	UND	937	INCESA	R\$ 25,00	R\$ 23.425,00
44	CONJUNTO DE INTERRUPTOR COM TOMADA	UND	75	INCESA	R\$ 18,50	R\$ 1.387,50
45	CURVA P/ ELETRODUTO PVC PB - 20MM	UND	50	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 400,00
46	CURVA P/ ELETRODUTO PVC PB - 25MM	UND	50	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 500,00
47	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 10 W	UND	25	REALE	R\$ 20,00	R\$ 500,00
48	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 16 W	UND	25	REALE	R\$ 20,00	R\$ 500,00
49	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20 W	UND	40	REALE	R\$ 22,83	R\$ 913,20
50	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 W	UND	50	REALE	R\$ 25,17	R\$ 1.258,50
51	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 30 W	UND	25	REALE	R\$ 32,48	R\$ 812,00
52	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 50 W	UND	25	REALE	R\$ 47,35	R\$ 1.183,75
53	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 100W	UND	25	REALE	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00
54	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 125W	UND	25	REALE	R\$ 290,00	R\$ 7.250,00
55	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 20W	UND	25	REALE	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
56	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 25W	UND	25	REALE	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
57	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 32W	UND	25	REALE	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
58	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 40W	UND	25	REALE	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
59	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 50W	UND	25	REALE	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
60	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 63W	UND	25	REALE	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
61	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 80W	UND	25	REALE	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
62	ELETRODUTO CORRUGADO 1/4 M AMARELO	M	150	KRONA	R\$ 2,80	R\$ 420,00
63	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4 M AMARELO	M	150	KRONA	R\$ 3,80	R\$ 570,00
64	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 1"	UND	100	KRONA	R\$ 2,83	R\$ 283,00
65	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 3/4" 25MM	UND	300	KRONA	R\$ 6,07	R\$ 1.821,00
66	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - 20MM	M	300	AMANCO	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00



67	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - 25MM	M	300	AMANCO	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
68	EXTENSÃO ELÉTRICA TRIPOLAR	UND	25	MEC-TRONIC	R\$ 83,00	R\$ 2.075,00
69	FIO DE CORTE P/ ROÇADEIRA 3,3MMX228M	RL	5	STHIL	R\$ 415,00	R\$ 2.075,00
70	FIO DE CORTE P/ ROÇADEIRA 3MMX312M	RL	5	STHIL	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
71	FIO ISOLADO - 1.5 MM2 (14AWG)	M	5	COPERLINE	R\$ 3,50	R\$ 17,50
72	FIO ISOLADO - 2.5 MM2 (12AWG)	M	5	COPERLINE	R\$ 4,50	R\$ 22,50
73	FIO ISOLADO - 4.0 MM2 (10AWG)	M	5	COPERLINE	R\$ 5,00	R\$ 25,00
74	FIO ISOLADO - 6.0 MM2 (8AWG)	M	5	COPERLINE	R\$ 7,00	R\$ 35,00
75	FIO PENDENTE 2 X 1,5 MM (PEÇA C/ 100 M). (MARCA SUGERIDA: "COPERLINE", "SIL" OU DE MELHOR QUALIDADE).	PÇ	25	DEMAFLEX	R\$ 520,00	R\$ 13.000,00
76	FIO TORCIDO 2 X 2,50 MM	M	450	SIL	R\$ 6,90	R\$ 3.105,00
77	FITA CREPE USO GERAL BRANCA 45MMX50M	UND	30	3M	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
78	FITA DE ALUMINIO P/ REFRIG 48MMX30M	UND	25	3M	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
79	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO, COMPRIMENTO 10MTS, LARGURA 19MM, ESPESSURA 0,76MM. (MARCA SUGERIDA: 3M OU DE QUALIDADE SUPERIOR)	UND	12	FOXLUX	R\$ 21,84	R\$ 262,08
80	FUSIVEL PARA CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA (FUSÍVEL CARTUCHO 60A 250V)	UND	75	MORUMBI	R\$ 75,00	R\$ 5.625,00
81	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 1,5 MTS	UND	20	SUELI	R\$ 45,00	R\$ 900,00
82	INTERRUPTOR 3 TECLAS PARALELAS(3W)	UND	15	PLUZIE	R\$ 10,50	R\$ 157,50
83	INTERRUPTOR CONJUGADO 2T 10A 4X2	UND	75	PLUZIE	R\$ 10,50	R\$ 787,50
84	INTERRUPTOR DUPLO	UND	25	REALE	R\$ 7,74	R\$ 193,50
85	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	25	REALE	R\$ 8,27	R\$ 206,75
86	INTERRUPTOR SIMPLES CONJ. C/ TOMADA	UND	25	REALE	R\$ 7,00	R\$ 175,00
87	INTERRUPTOR TRIPLO	UND	25	REALE	R\$ 8,63	R\$ 215,75
88	ISOLADOR DE PORCELANA TIPO ROLDANA DE 72X72MM	UND	37	FOXLUX	R\$ 12,00	R\$ 444,00
89	JOGO DE CHAVES DE FENDA E PHILIPS, ISOLADAS 1000V (NBR 9699), EM AÇO COM CABO ERGONÔMICO, 3 CHAVES DE FENDA SIMPLES 150NR: 1/8"X4"; 3/16"X4"; 1/4"X6" E 3 CHAVES DE FENDA CRUZADAS 160NR: 1/8"X2.3/8"PH0; 3/16"X3"PH1; 1/4"X6"PH2, USO EM TERMINAIS NAS LINHAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS 342489	JOGO	5	VONDER	R\$ 122,20	R\$ 611,00
90	LÂMPADA BULBO LED 25W BASE E27.	UND	60	AVANT	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
91	LAMPADA DE LED 80W	UND	50	AVANT	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
92	LAMPADA DE LED 9W	UND	150	AVANT	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
93	LÂMPADA DE LED BULBO DE 100W - 6.500 K, BASE E-27, BRANCO FRIO. LÂMPADA SUPER BULBO LED ALTA POTÊNCIA 100W - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: TENSÃO: 100-250V; FREQUÊNCIA: 50/60HZ; VIDA ÚTIL (L70): 15.000H; FAT. DE POTÊNCIA: >0,92; CORRENTE TENSÃO (127V/220V): 0,795 A/ 0,478 A. CERTIFICADA PELO INMETRO.	UND	37	ELGIN	R\$ 195,00	R\$ 7.215,00
94	LAMPADA ELETRÔNICA DE 30W 3U	UND	90	AVANT	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
95	LAMPADA ELETRÔNICA DE 36W 3U	UND	60	AVANT	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
96	LAMPADA ELETRÔNICA DE 45W 3U	UND	150	AVANT	R\$ 31,00	R\$ 4.650,00
97	LÂMPADA ELETRONICA P/ BOCAL 15W	UND	100	AVANT	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00

98	LÂMPADA ELETRONICA P/ BOCAL 20W	UND	100	AVANT	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
99	LÂMPADA ELETRONICA P/ BOCAL 25W	UND	100	AVANT	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
100	LÂMPADA FLORESCENTE 15WTS	UND	300	OUROLUX	R\$ 22,76	R\$ 6.828,00
101	LÂMPADA FLORESCENTE 20WTS	UND	300	OUROLUX	R\$ 26,50	R\$ 7.950,00
102	LÂMPADA FLORESCENTE 25WTS	UND	150	OUROLUX	R\$ 26,18	R\$ 3.927,00
103	LÂMPADA FLORESCENTE 35WTS	UND	50	OUROLUX	R\$ 38,82	R\$ 1.941,00
104	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W	UND	50	TASCHIBRA	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
105	LÂMPADA LED BULBO 65W 6500K E27 ALTA POTÊNCIA LED POTÊNCIA 65 WATTS TENSÃO BIVOLT 100-240 VOLTS TEMPERATURA COR: BRANCA FRIA 6500K FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: 6000 LM FATOR DE POTENCIA >0.90 SOQUETE E27 ÂNGULO DE ABERTURA 180° ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR >80 FREQUÊNCIA NOMINAL 50/60 HZ VIDA ÚTIL NOMINAL 25.000 HORAS MATERIAL: PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE DIMENSÕES: 28X17 CM. CERTIFICADA PELO INMETRO.	UND	2625	ELGIN	R\$ 83,00	R\$ 217.875,00
106	LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 30 W, TIPO BASE E- 27, FLUXO LUMINOSO 2700 LM, TIPO SUPER LED (ALTA POTÊNCIA)	UND	110	ELGIN	R\$ 21,17	R\$ 2.328,70
107	LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 7 W, TIPO BASE E- 27, TIPO BULBO PAR-20, EQUIVALÊNCIA FLUORESCENTE DE 60W	UND	110	ELGIN	R\$ 11,00	R\$ 1.210,00
108	LAMPADE DE LED 12W	UND	150	ELGIN	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
109	LUMINÁRIA TIPO CAPACETE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA BRAÇO DE 1" LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFLETOR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA BRAÇO DE TUBO DE 1" - LUMINÁRIA PÚBLICA, INSTALAÇÃO: BRAÇO 25,4MM, COM SOQUETE REFORÇADO EM LOUÇA E27, POTÊNCIA: 70 /125W, MEDIDAS MÍNIMAS: 285X 217X90 MM EM CORPO ALUMÍNIO ESTAMPADO, PESCOÇO ALUMÍNIO FUNDIDO, ABERTA SEM GRADE.	UND	2250	SCORPIUS	R\$ 85,00	R\$ 191.250,00
110	PARAFUSO GALVANIZADO 16/250MM C/PORCA	UND	600	OLIVO	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
111	PARAFUSO GALVANIZADO 16/300MM C/PORCA	UND	375	OLIVO	R\$ 25,00	R\$ 9.375,00
112	PILHAS ALCALINAS AA	PAR	40	ELGIN	R\$ 10,00	R\$ 400,00
113	PILHAS ALCALINAS AAA	PAR	40	ELGIN	R\$ 12,00	R\$ 480,00
114	PLAFON - MATERIAL CORPO:PVC, FORMATO:REDONDO, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SIMPLES SOQUETE DE PORCELANA, BASE E-27	UND	40	OPL	R\$ 12,00	R\$ 480,00
115	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 12/16 DISJUNTORES. PRODUTO FABRICADO EM PVC ANTICHAMAS, ENTRADAS NAS BITOLAS DE 25 E 32 MM NO FUNDO E NAS LATERAIS PARA A INSTALAÇÃO DOS ELETRODUTOS ROSCÁVEIS OU FLEXÍVEIS, COM PASTILHAS DESTACÁVEIS; POSSUI ENTALHES PARA TRAVAR OS FIXADORES PARA DRYWALL; PERMITE A APLICAÇÃO EM PAREDES DE ALVENARIA E DRYWALL.	UND	10	TAF	R\$ 66,55	R\$ 665,50



			10		R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
116	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 18/24 DISJUNTORES. PRODUTO FABRICADO EM PVC ANTICHAMAS, ENTRADAS NAS BITOLAS DE 25 E 32 MM NO FUNDO E NAS LATERAIS PARA A INSTALAÇÃO DOS ELETRODUTOS ROSCÁVEIS OU FLEXÍVEIS, COM PASTILHAS DESTACÁVEIS; - POSSUI ENTALHES PARA TRAVAR OS FIXADORES PARA DRYWALL; PERMITE A APLICAÇÃO EM PAREDES DE ALVENARIA E DRYWALL; - POSSUI INDICAÇÃO DE POSIÇÃO DE MONTAGEM. MARCA SUGERIDA: FAME OU DE QUALIDADE SUPERIOR).	UND		AMANCO		
117	REATOR DE 40W - PARTIDA RAPIDA	UND	20	SHOPPLED	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
118	REFLETOR DE LED 150W PRODUTO: LUMINÁRIA - TIPO: REFLETOR MODELO: LED; FORMATO: RETANGULAR; INSTALAÇÃO: SOBREPOR; POTÊNCIA(W): 150W; TENSÃO(V): BIVOLT (85/240V); CORRENTE NOMINAL: 1,700A (127V) / 1,260A (220V); FREQUÊNCIA: 60HZ; TEMPERATURA COR(K): 6500K; COR LUZ: LUZ BRANCA; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO(LM): 14850LM. GARANTIA: MÍNIMA 12 MESES. CERTIFICADO PELO INMETRO.	UND	40	BELALUX	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
119	REFLETOR DE LED 200W ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - POTÊNCIA: 200W; PROTETOR CONTRA SURTO DE REDE: 1 KV/KA; FLUXO LUMINOSO: 25000LM; TEMPERATURA DE COR: 5000K; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 125LM/W; TENSÃO: 100-277V(BIVOLT); FATOR DE POTÊNCIA: 0.9; IP: IP65; IK: IK08; ÂNGULO DE ABERTURA: 100°; DIMERIZAÇÃO: NÃO; IRC: >80; VIDA ÚTIL ATÉ: 50.000H; THD: <20%; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; GARANTIA: MÍNIMA 12 MESES. CERTIFICADO PELO INMETRO.	UND	15	BELALUX	R\$ 166,00	R\$ 2.490,00
120	RELE FOTOELÉTRICO (FOTOCÉLULA), - ALIMENTAÇÃO 220VCA, 60HZ, POTÊNCIA MÁXIMA DE 1000 WATTS OU 1800 VA, CONTATO NF EM OPERAÇÃO. BASE INJETADA COM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÃO UV, NA COR PRETA, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E CHOQUES MECÂNICOS; TAMPA (CORPO SUPERIOR) EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR CINZA, COMLENTE EM POLICARBONATO TRANSPARENTE. (MARCA SUGERIDA: EXATRON OU QUALIDADE SUPERIOR).	UND	3000	EXATRON	R\$ 25,70	R\$ 77.100,00
121	START DE 20W	UND	25	LORENZETI	R\$ 9,04	R\$ 225,95
122	START DE 40W	UND	25	LORENZETI	R\$ 10,58	R\$ 264,50
123	SUPORTE PARA CONDENSADORA SPLIT - 500MM ATÉ 24.000 BTUS	UND	25	CLIMATECH	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
124	TUBO DE COBRE P/ REFRIGERAÇÃO 1/4	M	25	COBRESUL	R\$ 20,00	R\$ 500,00
125	TUBO DE COBRE P/ REFRIGERAÇÃO 3/8	M	25	COBRESUL	R\$ 30,00	R\$ 750,00
126	TUBO ISOLANTE ESPONJOSO BLINDADO ESPAGUETE 1/4 PEÇA 2M	UND	25	ELITY	R\$ 58,00	R\$ 1.450,00
127	TUBO ISOLANTE ESPONJOSO BLINDADO ESPAGUETE 3/8 PEÇA 2M	UND	25	ELITY	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
128	TUBO DE COBRE P/ REFRIGERAÇÃO 1 POL	M	25	COBRESUL	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00





1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.3. PREÇO

1.3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 968.226,26 (novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte seis reais e, vinte seis centavos)**.

1.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.4. FORMA DE PAGAMENTO

1.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



1.5. PRAZO DE PAGAMENTO

1.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 1.8. São obrigações do Contratante:
- 1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, salvo nos casos expressamente permitidos por Lei.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.6.12. O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUERA





- 1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.13. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 1.14. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 1.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.17. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.20. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.21. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 1.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ~~ASS: FOM~~ por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.27. Quando da apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.31. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.39. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.40. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1.41. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.42. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.43. der causa à inexecução total do contrato;

1.44. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.45. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.46. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.47. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.48. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

1.49. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.50. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.51. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

1.52. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 1.53. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 1.54. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 1.55. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 1.56. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 1.57. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 1.58. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 1.59. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.60. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.61. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.62. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.63. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 1.64. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.65. as peculiaridades do caso concreto;
- 1.66. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.67. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 1.68. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.69. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.70. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.71. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.72. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.72.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.72.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.72.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.73. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.73.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.73.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.73.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.74. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.74.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.74.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



1.74.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.75. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentaria:	04- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
Projeto/Atividade:	2017- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	706
Dotação	15.451.1502.2017

Unidade Orçamentaria:	04- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
Projeto/Atividade:	2014- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	500
Dotação	15.122.1501.2014.0000

1.76. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR E FISCAL

1.77. A CONTRATANTE desenvolverá a função de GESTOR DO CONTRATO, e como FISCAL: RAILA DIAS DE FRANÇA, CPF nº 060.200.413-60, designado (a) por meio da Portaria nº 056/2025.

1.75.1. SUPLENTE: GILMAR DE ANDRADE RAMOS, CPF nº 060.333.483-03, designado por meio da Portaria nº 176/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.78. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.79. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.80. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

X



1.81. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.82. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.83. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.84. É eleito o Foro da Comarca de Itauera/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itauera/PI, 10 de julho de 2025


OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA
CNPJ: 03.841.508/0002-91
CONTRATADA